

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, mudas de plantas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Estão incluídos no objeto desta contratação os serviços de conservação de vasos de plantas, canteiro e limpeza da área de estacionamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. A estimativa para solicitação dos serviços de jardinagem é de 12 (doze) vezes ao ano, realizada mês a mês.
- 2.2. Os serviços serão convocados mediante necessidade da Câmara Municipal.
- 2.3. A quantidade estimada para as solicitações dos serviços pode não acontecer em sua totalidade durante a vigência do contrato.

3. DO PLANO MENSAL E RELATÓRIOS

- 3.1. Após convocação da CONTRATANTE, deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês ao fiscal de contrato, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação.
- 3.2. No Plano de Trabalho devem constar as atividades que serão realizadas, bem como os insumos que serão utilizados;
- 3.3. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução deste Contrato deverão ser apresentados conforme Plano Mensal de Trabalho elaborado, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização deste Contrato.
- 3.4. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados e dos insumos utilizados (ANEXO I e II), conforme o Plano de Trabalho que foi apresentado.



- 3.5. Os insumos, que deverão constar no Anexo II, serão declarados considerando o que foi entregue à CONTRATANTE e se houver algum uso parcial, o que foi efetivamente utilizado naquele mês pela empresa, para controle.
- 3.6. O prazo para entrega dos relatórios (Anexos I e II) preenchidos e assinados pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis do término dos trabalhos.
- 3.7. O relatório deverá ser entregue ao fiscal de contrato, que deverá conferir e assinar em campo próprio.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A sede da Câmara de Pouso Alegre possui uma grande área verde, composta de jardins, gramados e árvores. As variedades de espécies de plantas exigem cuidados específicos para que a área verde seja mantida em boas condições de estética, de higiene, de segurança e preservação das espécies vegetais.

O tratamento regular de uma equipe profissional proporcionará um ambiente mais saudável, eliminado focos do mosquito da dengue, prevenindo a incidência de insetos e animais peçonhentos.

Quanto aos insumos, estão descritas neste termo as especificações de materiais que serão utilizados na formatação de jardins e demais áreas verdes da Câmara de Pouso Alegre, incluindo mudas de plantas necessárias para ornamentação e reposição.

Portanto, o objetivo da presente contratação diz respeito a preencher expectativas inerentes à limpeza, à segurança e ao bem-estar dos frequentadores da Câmara de Pouso Alegre.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados mensalmente nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 10, mediante solicitação da CONTRATANTE.



- 7.2. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio e-mail, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 7.3. O horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana;
- 7.4. Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos no Plano Mensal de Trabalho, apresentado pelo CONTRATADO;
- 7.5. Ao ser convocado, todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
- 7.6. O horário para prestação dos serviços quando for feito uso de roçadeira deverá ser fora do expediente da Câmara Municipal, que é das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 8h00 às 14h00 às sextas-feiras.
- 7.7. O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 7.8. Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;
- 7.9. Quando houver necessidade de erradicações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio especificando os motivos para efetivar a remoção.
- 7.10. A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
- 7.11. A CONTRATADA manterá controle de tudo o que for fornecido à CONTRATANTE e apresentará informações gerenciais acerca do fornecimento quando solicitada.
- 7.12. A CONTRATADA efetuará a erradicação de espécies invasoras de forma manual. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 7.13. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo ou insumos ou ferramentas ou equipamentos/máquinas ou pelo excesso de dimensionamento de mão de obra.
- 7.14. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos/máquinas necessários à execução dos serviços, prezando pela ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, observando-se a legislação no que tange à segurança de empregados e de terceiros.



- 7.15. A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas, com frequência, para garantir o rendimento de equipamentos/máquinas e segurança dos operadores e de terceiros.
- 7.16. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA.
- 7.17. A CONTRATANTE concederá local para a guarda de ferramentas e de equipamentos e máquinas nas dependências da Câmara.
- 7.18. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços.
- 7.19. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada ou plantio de grama, dando destino adequado aos materiais descartado
- 7.20. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela empresa e a CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.21. Todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

8. DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

- 8.1. Os quantitativos indicados abaixo referem-se a um dimensionamento mínimo dos materiais necessários, podendo sofrer acréscimos no decorrer da contratação em função de aumento nos consumos/serviços.
- 8.2. A CONTRATADA fornecerá os insumos conforme a estimativa abaixo:

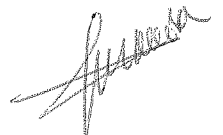
Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Mão de obra	12
2	Substrato	50 Sacos (25Kg)
3	Grama esmeralda	100 m ²
4	Sunpatiens	100
5	Mudas de escovinha de garrafa	10
6	Mudas de manacá da serra	10



- 8.3.** A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, baseados em instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada tratamento.
- 8.4.** Deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação ao fiscal de contrato.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, conforme o Plano de Trabalho apresentado.
- 8.6.** O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis do término dos trabalhos.

9. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 9.1.** A prestação de serviços envolverá as seguintes atividades a serem realizadas:
- 9.2.** Serviços correspondem à manutenção, reforma e limpeza das áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, jardineiras e vasos com plantas ornamentais.
- 9.3.** Entende-se por serviço de manutenção das áreas verdes as atividades cotidianas e periódicas e os serviços eventuais para conservação dos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais.
- 9.4.** Entende-se por serviços de reforma das áreas verdes, a movimentação de solo e/ou plantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de matérias de acabamento, por determinação do fiscal do contrato.
- 9.5.** Entende-se por serviço de limpeza das áreas verdes a roçagem e/ou capina, retirada de lixo orgânico, inorgânico, entulhos, etc., quando necessário.
- 9.6.** Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
- 9.7.** Capinação manual, exterminando espécies invasoras;
- 9.8.** Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim, inclusive área do passeio no entorno da Câmara;
- 9.9.** Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- 9.10.** Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;



- 9.11. Erradicação das plantas invasoras;
- 9.12. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
- 9.13. Manutenção geral do gramado com controle e poda para erradicação e controle eficaz das ervas invasoras;
- 9.14. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 9.15. Replântio de espécies necessárias;
- 9.16. Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;
- 9.17. Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;
- 9.18. Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- 9.19. Tratamento das plantas nos vasos internos com adubação para raiz, adubação foliar e controle de praga;
- 9.20. Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento com aplicação dos produtos necessários para desenvolvimento da espécie;
- 9.21. Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
- 9.22. Efetuar a reposição de terra, se necessário;
- 9.23. Havendo necessidade de plantio ou reposição de algumas espécies estas serão requisitadas pela Câmara Municipal para que o fornecimento e plantio ocorra à cargo da contratada;
- 9.24. Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- 9.25. Irrigação dos jardins utilizando “pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;
- 9.26. Irrigar as plantas ornamentais internas;
- 9.27. Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de glifosato. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.



9.28. Proceder capina e roçagem;

9.29. Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;

9.30. Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

10.2. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no 8.666/93.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

10.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

10.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.



- 10.9.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.10.** Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 10.11.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.12.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.13.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.14.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.15.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

11.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

13.3. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com



setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

14.2. Disponer de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

14.3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

14.4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

14.5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.

14.6. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

14.7. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.

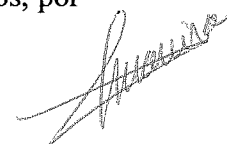
14.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.

14.9. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.

14.10. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**.

14.11. Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e experiência de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho e/ou treinamento comprovado.

14.12. A **CONTRATADA** deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.



- 14.13.** A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
- 14.14.** Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
- 15.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- 15.1.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- 15.2.** Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.
- 15.3.** Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.
- 15.4.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 15.5.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 15.6.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.7.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.
- 15.8.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 15.9.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.
- 15.10.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.



15.11. A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

16.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.3. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.

16.3.1. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

16.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

16.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

16.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

16.9. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

16.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.



20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

20.2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

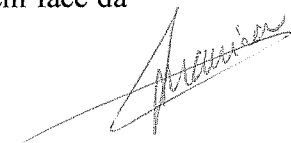
22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

22.2. A sanção disposta no tópico 22.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

22.3. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

22.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

22.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da



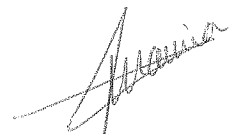
- 17.2.** Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço, a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.
- 17.3.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de “Prestação de Serviços de Jardinagem” (ANEXO) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
- 17.4.** O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do **CONTRATADO**, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
- 17.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 17.6.** O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 17.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 17.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 17.9.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.** A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela Contratada, tendo como índice o IPCA.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 19.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL: 01.02.01.122.0014.8006.339030; 01.02.01.122.0014.339039**



menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

22.6.As sanções previstas nos tópicos 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 22.1.2.

22.7.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

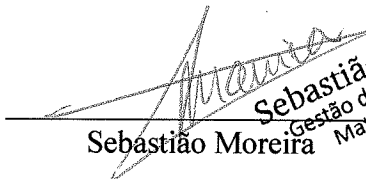
22.8.As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

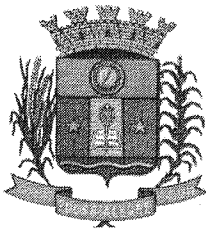
23. DA RESCISÃO

23.1.Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

23.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Pouso Alegre, 29 de Janeiro de 2024.


Sebastião Moreira
Gestão de Patrimônio
Matrícula 184



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA PRESENCIAL Nº XX/2024

PROCESSO Nº XX/2022
DISPENSA PRESENCIAL Nº XX/2024
CONTRATO Nº XX/2024

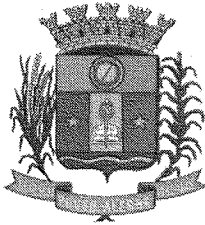
A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Dionísio Ailton Pereira, CPF 794.371.686-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - CEP _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF _____, classificada em 1º lugar, no Processo de Dispensa nº XX/2024, na modalidade Dispensa Presencial nº XX/2024, do tipo Menor Preço Global.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, mudas de plantas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem.
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços de conservação de vasos de plantas, canteiro e limpeza da área de estacionamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. A estimativa para solicitação dos serviços de jardinagem é de 12 (doze) vezes ao ano, podendo ocorrer de forma mensal.
- 2.2. Os serviços serão convocados mediante necessidade da Câmara Municipal.
- 2.3. A quantidade estimada para as solicitações dos serviços pode não acontecer em sua totalidade durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

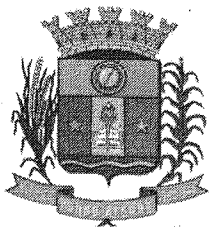
- 2.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo de Dispensa nº XX/2024, Dispensa Presencial nº XX/2024.

3. DO PLANO MENSAL E RELATÓRIOS

- 3.1. Após convocação da CONTRATANTE, deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês ao fiscal de contrato, sendo executado no mês subseqüente ao da apresentação.
- 3.2. No Plano de Trabalho devem constar as atividades que serão realizadas, bem como os insumos que serão utilizados.
- 3.3. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução deste Contrato deverão ser apresentados conforme Plano Mensal de Trabalho elaborado, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização deste Contrato.
- 3.4. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados e dos insumos utilizados (ANEXO I e II), conforme o Plano de Trabalho que foi apresentado.
- 3.5. Os insumos, que deverão constar no Anexo II, serão declarados considerando o que foi entregue à CONTRATANTE e se houver algum uso parcial, o que foi efetivamente utilizado naquele mês pela empresa, para controle.
- 3.6. O prazo para entrega dos relatórios (Anexos I e II) preenchidos e assinados pela CONTRATADA é de 02 (dois) dias úteis do término dos trabalhos.
- 3.7. O relatório deverá ser entregue ao fiscal de contrato, que deverá conferir e assinar em campo próprio.

4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 1.1 A prestação de serviços envolverá as seguintes atividades a serem realizadas:
- 1.1.1 Serviços correspondem à manutenção, reforma e limpeza das áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, jardineiras e vasos com plantas ornamentais.
- 1.1.1.1 Entende-se por serviço de manutenção das áreas verdes as atividades cotidianas e periódicas e os serviços eventuais para conservação dos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais.
- 1.1.1.2 Entende-se por serviços de reforma das áreas verdes, a movimentação de solo e/ou plantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de matérias de acabamento, por determinação do fiscal do contrato.
- 1.1.1.3 Entende-se por serviço de limpeza das áreas verdes a roçagem e/ou capina, retirada de lixo orgânico, inorgânico, entulhos, etc., quando necessário.
- 1.1.2 Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;

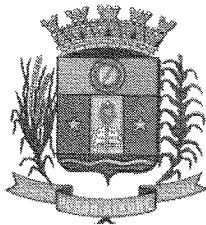


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 1.1.3 Capinação manual, exterminando espécies invasoras;
- 1.1.4 Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim, inclusive área do passeio no entorno da Câmara;
- 1.1.5 Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- 1.1.6 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- 1.1.7 Erradicação das plantas invasoras;
- 1.1.8 Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
- 1.1.9 Manutenção geral do gramado com controle e poda para erradicação e controle eficaz das ervas invasoras;
- 1.1.10 Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 1.1.11 Replântio de espécies necessárias;
- 1.1.12 Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;
- 1.1.13 Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;
- 1.1.14 Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- 1.1.15 Tratamento das plantas nos vasos internos com adubação para raiz, adubação foliar e controle de praga;
- 1.1.16 Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento com aplicação dos produtos necessários para desenvolvimento da espécie;
- 1.1.17 Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
- 1.1.18 Efetuar a reposição de terra, se necessário;
- 1.1.19 Havendo necessidade de plantio ou reposição de algumas espécies estas serão requisitadas pela Câmara Municipal para que o fornecimento e plantio ocorra à cargo da contratada;
- 1.1.20 Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- 1.1.21 Irrigação dos jardins utilizando "pontos d' água", sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;
- 1.1.22 Irrigar as plantas ornamentais internas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 1.1.23 Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de glifosato. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 1.1.24 Proceder capina e roçagem;
- 1.1.25 Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;
- 1.1.26 Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos.

2. DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

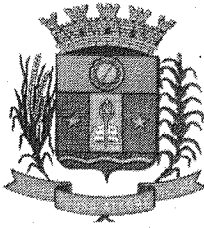
- 2.1 Os quantitativos indicados abaixo referem-se a um dimensionamento mínimo dos materiais necessários, podendo sofrer acréscimos no decorrer da contratação em função de aumento nos consumos/serviços.
- 2.2 A CONTRATADA fornecerá os insumos conforme a estimativa abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Mão de obra	12
2	Substrato	50 sacos (25kg)
3	Grama Esmeralda	100m ²
4	Sunpatiens	100
5	Mudas da espécie escovinha de garrafa	10
6	Mudas da espécie de manacá da serra	10

- 2.3 A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, baseados em instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada tratamento.
- 2.4 Deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação ao fiscal de contrato.
- 2.5 A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, conforme o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.6 O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02 (dois) dias úteis do término dos trabalhos.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados mensalmente nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 10, mediante solicitação da CONTRATANTE.

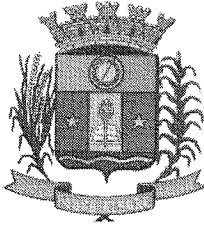


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 6.2. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio de e-mail, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 6.3. O horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana;
- 6.4. Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos no Plano Mensal de Trabalho, apresentado pelo CONTRATADO;
- 6.5. Ao ser convocado, todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
- 6.6. O horário para prestação dos serviços quando for feito uso de roçadeira deverá ser fora do expediente da Câmara Municipal, que é das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 8h00 às 14h00 às sextas-feiras.
- 6.7. O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 6.8. Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;
- 6.9. Quando houver necessidade de erradicações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio especificando os motivos para efetivar a remoção.
- 6.10. A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
- 6.11. A CONTRATADA manterá controle de tudo o que for fornecido à CONTRATANTE e apresentará informações gerenciais acerca do fornecimento quando solicitada.
- 6.12. A CONTRATADA efetuará a erradicação de espécies invasoras de forma manual. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 6.13. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo ou insumos ou ferramentas ou equipamentos/máquinas ou pelo excesso de dimensionamento de mão de obra.
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos/máquinas necessários à execução dos serviços, prezando pela ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, observando-se a legislação no que tange à segurança de empregados e de terceiros.
- 6.15. A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas, com frequência, para garantir o rendimento de equipamentos/máquinas e segurança dos operadores e de terceiros.
- 6.16. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

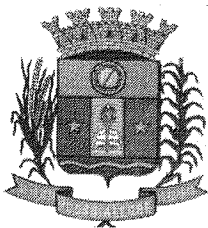
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 6.17. A CONTRATANTE concederá local para a guarda de ferramentas e de equipamentos e máquinas nas dependências da Câmara.
- 6.18. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços.
- 6.19. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada ou plantio de grama, dando destino adequado aos materiais descartado
- 6.20. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela **empresa** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no 8.666/93.
- 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 1.5 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.
- 1.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 1.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.
- 1.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

Lei no 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- 1.9 Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 1.10 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 1.11 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregaticia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 1.12 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 1.13 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 1.14 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 2.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 2.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

 7 -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

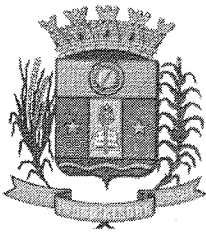
- 2.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 2.4** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 2.4.1** Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 2.4.2** Execução da garantia prestada, se for o caso;
- 2.4.3** Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 3.2** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 3.3** A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 3.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 4.2** Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
- 4.3** Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 4.4** Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 4.5** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 4.6** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

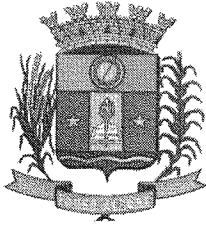
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

- 4.7 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.
- 4.8 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.
- 4.9 A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.
- 4.10 Garantir que os prestadores de serviços tenham correto treinamento para: a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de trabalho, segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários.
- 4.11 Os serviços serão prestados por profissionais que mantenham vínculo com a contratada, seja de natureza trabalhista ou contratual;
- 4.12 Os funcionários ou prestadores de serviço deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras;
- 4.13 A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.
- 4.14 A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
- 4.15 Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
- 4.16 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- 4.17 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- 4.18 Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.
- 4.19 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.
- 4.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 4.21 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.22 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos

[Handwritten signature]
9 -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

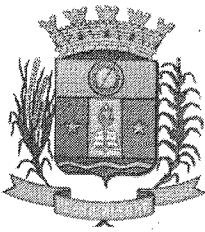
Comissão Permanente de Contratação

resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 4.23 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.
- 4.24 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 4.25 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.
- 4.26 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.
- 4.27 A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 5.2 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.3 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.
 - 5.3.1 A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 5.6 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.7 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 5.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.9 Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 5.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

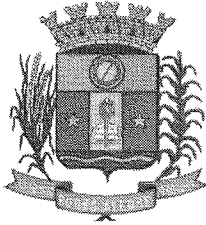
- 5.11 Fornecer ao CONTRATADO as plantas que se fizerem necessária para reposição e/ou harmonização do jardim.
- 5.12 Fornecer ao CONTRATADO plantas para reforma ou replantio de canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais ou a critério da Câmara Municipal.

6. DO VALOR

- 6.1 Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ (.....), referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados, sendo a previsão de chamadas de 12 (doze) vezes ao ano.
- 6.2 Os insumos serão pagos conforme o uso, segundo valores determinados na proposta de preços da CONTRATADA e descritos no item 5 deste Contrato.
- 6.3 O valor estimado total deste contrato, incluindo mão de obra profissional, insumos, ferramentas e equipamentos é de R\$ (.....).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 7.2 Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço será emitida a Ordem de Serviços pelo setor de compras.
- 7.3 A Ordem de Serviços deverá ser encaminhada ao CONTRATADO pelo setor requisitante, para emissão da Nota Fiscal e será iniciado o processo de pagamento.
- 7.4 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Jardinagem" (ANEXO I e II) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
- 7.5 O pagamento só será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões de regularidade trabalhista e conjunta de débitos federais do CONTRATADO, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizada.
- 7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 7.7 O fiscal do contrato, ao identificar qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 7.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 7.10 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela CONTRATADA, tendo como índice o IPCA.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL:

01 02 01 122 0014 8.005 339030
01 02 01 122 0014 8.005 339039

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.
- 10.2 A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, após 12 (doze) meses.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

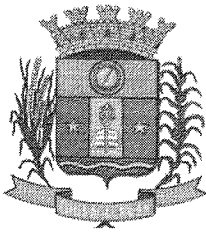
- 11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

17.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

17.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

17.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2 As sanções definidas no item 17.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

17.2.1 item 17.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

17.2.2 itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

17.2.3 item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

11.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante.

11.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 17.1.5 cumulativamente com a multa cabível.

11.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.6 Para fins dos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

12. DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

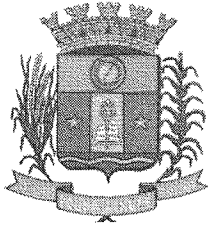
13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

[Assinatura]
- 13 -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

15. DO FORO

15.1 Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

16. DA VINCULAÇÃO

16.1 Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) nº XX / 2024.

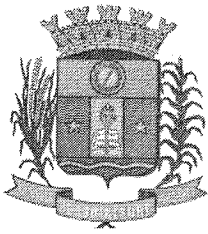
17. DISPOSIÇÃO FINAL

23.1 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXX de 2024.

Elizelto Guido
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Representante Legal
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Contrato nº: ____/2024

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Mês de referência: _____

Atividades a serem realizadas	Marque com um "X" as atividades que foram realizadas nesta prestação de serviços
1. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros	
2. Capinação manual, exterminando espécies invasoras	
3. Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim e nos passeios em torno da Câmara;	
4. Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal	
5. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos	
6. Erradicação das plantas invasoras;	
7. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;	
8. Manutenção geral do gramado com controle eficaz para erradicação das espécies invasoras e podas necessárias;	
9. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;	
10. Replanteio das espécies necessárias;	
11. Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;	
12. Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;	
13. Afofamento do solo nos vasos e jardineiras	
14. Tratamento das plantas nos vasos internos;	
15. Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento;	
16. Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;	
17. Efetuar a reposição de terra, se necessário	
18. Efetuar a reposição de plantas se necessário	
19. Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais existente no jardim;	



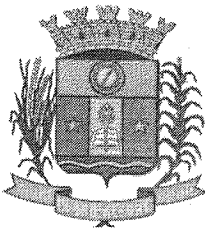
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

20. Irrigação dos jardins utilizando "pontos d' água", sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;	
21. Irrigar as plantas ornamentais internas;	
22. Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente;	
23. Proceder capina e roçagem;	
23. Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;	
25 Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos;	

OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Contrato nº: ____/2024

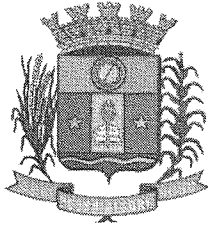
Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Mês de referência: _____

Insumos utilizados	Marque com um "X" os insumos utilizados na prestação de serviços	Quantidade utilizada do insumo
1. Substrato		
2- Grama esmeralda		
3- Sunpatiens		
4- Mudas da espécie escovinha de garrafa		
5- Mudas da espécie manacá da serra		

OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais


Comissão Permanente de Contratação

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado segundo exigências contratuais e em atendimento ao que foi proposto no Plano Mensal de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.



Nome do Servidor:
(Solicitante do serviço ou contrato)